



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 09/07/2026

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº 3.025, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS ALUNOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção aos Alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino, com a finalidade de promover inclusão, segurança e condições adequadas de permanência no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – assegurar o bem-estar e a inclusão dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II – promover condições adequadas para o autocuidado no ambiente escolar;
- III – ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre a condição;
- IV – reduzir riscos à saúde dos estudantes;
- V – garantir igualdade de condições no processo educacional.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

- I – integração entre as áreas de educação e saúde;
- II – promoção de ações de orientação e conscientização;
- III – estímulo à capacitação dos profissionais da educação;
- IV – adoção de medidas que favoreçam o autocuidado dos estudantes;
- V – respeito à dignidade, autonomia e privacidade dos alunos.

Art. 4º Para o atendimento aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1, o Poder Executivo poderá adotar medidas voltadas à promoção de ambiente escolar adequado, especialmente:

- I – incentivo à capacitação periódica de professores e servidores para situações relacionadas à condição;
- II – disponibilização de espaço adequado e seguro para monitoramento glicêmico e cuidados necessários;
- III – garantia de que o aluno possa portar e utilizar seus próprios insumos e dispositivos de controle da diabetes, tais como glicosímetro, sensores, tiras reagentes, lancetas, canetas de insulina e bombas de infusão;
- IV – adoção de práticas que assegurem acesso à alimentação, hidratação e utilização de sanitários sempre que necessário;

V – orientação básica para situações de intercorrências no ambiente escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de identificação e acompanhamento dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1, observada a legislação de proteção de dados pessoais, podendo contemplar:

I – informações relevantes à condição de saúde do estudante;

II – orientações para atendimento em ambiente escolar;

III – contatos de emergência dos responsáveis.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, mediante planejamento conjunto, podendo incluir:

I – realização de ações educativas;

II – apoio técnico às unidades escolares;

III – promoção de capacitação continuada dos profissionais da educação;

IV – elaboração de materiais orientativos.

Art. 7º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 07 de julho de 2026.



SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL